

EMENDA N° – CM

(à MPV nº 732, de 2016)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 12 da Lei 13.240 de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

‘Art. 12

.....

III – a prazo, mediante sinal e princípio de pagamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação e do saldo em até cento e vinte prestações mensais e consecutivas, devidamente atualizadas.’(NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida objetiva permitir que o atual ocupante de bem imóvel da União que não disponha de recursos financeiros para aquisição à vista do terreno possa fazê-lo por meio de financiamento, assegurando-se o pagamento em até cento e vinte prestações mensais.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

SF/16280.09729-43